



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 23/2023.

Em 09 de junho de 2023.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, que “Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.”.

Interessados: Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

1 Introdução

A elaboração desta nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

A nota técnica deve observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

2 Síntese da medida provisória

A referida MP dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Segundo a Exposição de Motivos 00073/2023 MF/MDIC (EM), a proposta ora apresentada tem por objetivo estabelecer, pelo período de 4 (quatro) meses, concessão de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis ou de veículos para transporte de mercadorias e de passageiros mediante a entrega de veículos para reciclagem.

Ainda segundo a referida EM, a proposta encaminhada tem o objetivo promover o acesso da população a veículos novos, estimular a indústria automotiva nacional, impulsionando o crescimento econômico, e promover a descarbonização da matriz de transportes e a economia circular.

A EM informa também que a edição da presente medida provisória visa aumentar a demanda por veículos novos, aquecendo o setor automotivo de forma ampla, incluindo montadoras, fabricantes de autopeças, e a rede de distribuição, contribuindo para a geração de empregos, o aumento da produção nacional, o fortalecimento da indústria automotiva brasileira, e a descarbonização da matriz de transporte rodoviário.

3 Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Convém ressaltar que, como regra geral, o objeto da nota técnica de adequação orçamentária não abrange o exame da observância dos pressupostos constitucionais de admissibilidade das medidas provisórias (relevância e urgência).

A referida Exposição de Motivos esclarece que, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que o mecanismo de desconto patrocinado e a concessão de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstos na medida ocasionam redução de receitas tributárias no valor máximo de R\$ 1,5 bilhão (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para o ano de 2023, que deverá contemplar a redução de receitas tributárias decorrentes da redução da base de cálculo de tributos em razão da concessão de desconto incondicional, conforme disposição expressa do texto normativo proposto.

Além disso, a EM informa ainda que a renúncia de receitas será compensada pela recomposição parcial das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes em operações no mercado interno e nas importações de óleo diesel e de biodiesel, que ocasionarão um aumento de receitas tributárias estimado em R\$ 1,6 bilhão (um bilhão e seiscentos milhões de reais) para o ano de 2023 e de R\$ 570 milhões (quinhentos e setenta milhões de reais) para o ano de 2024.

Assim, entendemos que a proposta está em consonância com as normas que regem o direito financeiro/orçamentário, em especial Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

4 Considerações Finais

São esses os subsídios considerados relevantes para apreciação da Medida Provisória nº 1.175/2023, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Vincenzo Papariello Junior

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos